



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 028/2015
DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênio
com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE,
com o objetivo da execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial,
diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, destinados à
promoção de saúde e à prevenção das doenças a serem prestados aos servidores
municipais que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores
baseados em cálculo atuarial.

Art. 2º. O convênio abrangerá, facultativamente, os servidores
municipais do Poder Executivo ativos, aposentados e pensionistas do regime próprio,
estatutários, cargos em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e aos seus
dependentes legais.

Art. 3º. O percentual a ser repassado ao IPE será estabelecido no
convênio e incidente sobre o vencimento de cada servidor que optar pelo serviço,
cabendo ao Município a participação financeira de 50% (cinquenta por cento), sobre o
total do percentual pactuado.

Parágrafo Único. O recolhimento do percentual previsto neste artigo,
aos vencimentos dos segurados pelo convênio, será mediante dedução da cota de
retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto
ao BANRISUL.

Art. 4º. As despesas decorrentes do convênio a ser firmado correrão
à conta de dotações próprias inseridas na Lei Orçamentária.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. Revogam-se as Leis Municipais nºs 1560/2001, de 27.12.2001, 1877/2007, de 02.07.2007 e 2040/2010, de 27.12.2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE JULHO DE 2015.

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 028/2015

São José do Ouro, RS, 13 de julho de 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimenta-los efusivamente, momento e oportunidade em que encaminhamos à apreciação e votação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 028/2015, o qual objetiva a devida autorização para a formalização de convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores do Poder Executivo.

O convênio de que trata este projeto de lei, visa a continuidade da prestação de serviços pelo IPE, na assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais beneficiando servidores integrantes do Quadro Geral do Município, sendo facultativa a opção de participação no convênio a ser formalizado.

Neste sentido e pelo fato da necessidade de renovação do convênio mantido com o IPE-RS, o qual teve sua vigência encerrada, há que ser alterado em atendimento das normas atuais exigidas pelo Instituto de Previdência do Estado, e especificamente o percentual de valor a ser repassado, o qual será de 22% (vinte e dois por cento), e não mais de 13,2%, conforme as justificativas apresentadas pelo IPE, mencionadas nas comunicações dirigidas ao Poder Público Municipal, no exercício de 2014, cujas cópias seguem acostadas.

Dessa forma, para a assinatura do novo convênio e após estudos de viabilidade econômica, o Poder Executivo continuará participando com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o total a ser repassado enquanto que aos Servidores caberá os restantes 50% (cinquenta por cento), estes sobre a remuneração de cada servidor municipal que optar pelos serviços de saúde disponibilizados pelo Instituto através do convênio.

Pelas justificativas apresentadas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto de Lei em **regime de urgência**, na conformidade com as disposições previstas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. ANTONIO CARLOS MAZUTTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São José do Ouro – RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”